



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 028/2025

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 871/2025 de autoria do Executivo, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 841/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º- O art. 5º da Lei Municipal nº 841/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito à alimentação adequada e ao desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 2º- O art. 9º da Lei Municipal nº 841/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Participar da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Cruzália.

Art. 3º- Os §§ 7º e 8º do art. 15 da Lei Municipal nº 841/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º- ...

(...)

§ 7º A ausência às plenárias deve ser justificada previamente, com antecedência de no mínimo 48h. (quarenta e oito horas), mediante comunicação por escrito.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará a perda do mandato de conselheiro.

Art. 4º- O art. 17 da Lei Municipal nº 841/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 4 pessoas: ALAN LAURENTINO DA SILVA, JOÃO ANTONIO POPP, JULIETE MARCELINA MORO FALCÃO e SANDRO ROGÉRIO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaracruzalia.1doc.com.br/verificacao/B5E1-192D-D8C1-1355> e informe o código B5E1-192D-D8C1-1355



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Art. 17 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões bimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 48h. (quarenta e oito) horas.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 08 de outubro de 2025.

Juliete Marcelina Moro Falcão
Presidente

João Antonio Popp
Vice-Presidente

Sandro Rogério Dias
1º Secretário

Claudio de Freitas Santos
2º Secretário

Assinado por 4 pessoas: ALAN LAURENTINO DA SILVA, JOÃO ANTONIO POPP, JULIETE MARCELINA MORO FALCÃO e SANDRO ROGÉRIO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaracruzalia.1doc.com.br/verificacao/B5E1-192D-D8C1-1355> e informe o código B5E1-192D-D8C1-1355

